



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1313/2020

Parecer complementar ao nº 1271/2020

Vitória, 09 de novembro de 2020

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas complementares da Vara de Fazenda Estadual de Vila Velha – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Aldary Nunes Júnior, sobre o procedimento oftalmológico: **Ciclofotoablação em olho direito e dos medicamentos Britens® (tartarato de brimonidina + maleato de timolol), Dorzolamida 2% colírio, Maxidex® colírio (dexametasona 1,0mg/ml) e Atropina colírio 0,01%.**

I -RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 1294/2020:

1.1 De acordo com o os fatos relatados na Inicial, o Requerente em decorrência da perda de visão do olho direito, solicita danos morais e materiais. É portador de glaucoma avançado, glaucoma secundário a outros transtornos do olho e retinopatia diabética, necessitando de um procedimento cirúrgico de ciclofotoablação em olho direito. Encontrava-se em acompanhamento médico no HUCAM e fora solicitada a realização do procedimento cirúrgico de ciclofotoablação, em caráter de urgência, pois havia o risco eminente de perda da visão. Devido ao hospital não possuir a aparelhagem necessária para a realização do procedimento, o Requerente ingressou com uma ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela em face dos Requeridos, processo número [REDACTED]. Devido a demora o Autor



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

perdeu a visão do olho direito, mantendo a utilização de diversos colírios para controlar a forte dor e a subida da pressão intraocular enquanto aguarda o procedimento pleiteado.

1.2 Ainda na Inicial, o Requerente possui um quadro de saúde delicado sendo portador de Diabetes mellitus, amaurose quase total, deambula com dificuldade, tem insuficiência renal crônica em programa de hemodiálise, desde 12/12/2017. Como está com dificuldade em sua vida social e familiar, o Requerente depende de sua esposa, que divide seu tempo entre trabalho, marido e filho pequeno. Pelo exposto, recorrem a via judicial para conseguir o procedimento.

1.3 Às fls. 30 consta laudo médico, emitido em 05/07/2018 pelo Dr. Alaor Pavesi, clínica médica/nefrologia, CRM ES 2497, descrevendo paciente portador de diabetes mellitus, amaurose quase total, deambula com dificuldade, insuficiência renal em programa de diálise, desde 12/12/2017, 3x/semana na clínica Medrim, em Campo Grande, Cariacica/ES. CID10: N18.0 – doença renal em estágio terminal.

1.4 Às fls. 32 a 33 consta laudo oftalmológico, em papel timbrado da COVV, emitido em 09/03/2019 pelo Dr. Wagner Jordão Santos, oftalmologista, CRM ES 11461, referindo paciente aguardando ciclofotoablação em olho direito, referindo que em junho acuidade visual em olho esquerdo piorou. Ao exame: sem percepção olho direito (OD); catarata grau 2+, média midríase parálitica em OD; catarata total branca em olho esquerdo (OE); tonometria : OD 44 mmhg; OE 20 mmhg; fundoscopia: OD turvação vítrea 3-4+, disco pálido – difícil avaliação; OE impossível devido opacidade de meios. Encaminha para avaliação de facectomia em OE.

1.5 Às fls. 34 a 35 consta relatório médico, em papel timbrado do IOES, emitido em 14/07/2020 pela Dr^a Lívia Scarpal Mazzoli, oftalmologia, CRM ES 12358, descrevendo olho direito algo doloroso – Aguardando procedimento (ciclofotoablação para diminuição da pressão intraocular. CID10: H36.0 – retinopatia diabética; H54.1 – cegueira em um olho e visão subnormal em outro; H40.5 – glaucoma secundário a outros transtornos do olho.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

1.6 Às fls. 36 consta receituário com prescrição das medicações em uso Paritens colírio?(não localizamos esse produto), Dorzolamida, Maxidex e Atropina 1% colírio.

1.7 Às fls. 38 a 40 consta decisão/mandado/ofício que define a tutela de urgência determinando aos Requeridos a realização do procedimento de ciclofotoablação em olho direito no prazo de 30 dias, emitido em 28/06/2019.

1.8 Às fls. 55 a 56 consta decisão/mandado/ofício que define a tutela de urgência determinando aos Requeridos a realização do procedimento de ciclofotoablação em olho direito no prazo de 30 dias, emitido em 13/10/2020.

2.Nesta oportunidade foi solicitado complementação do parecer em relação ao fornecimento de colírios, conforme receita médica.

DO PLEITO

1. **Britens[®] (tartarato de brimonidina + maleato de timolol):** indicado no tratamento de pacientes com glaucoma ou que apresentam pressão aumentada nos olhos e que podem correr o risco de perder a visão. O produto tem a propriedade de reduzir a pressão ocular, mantê-la em níveis normais e evitar que ocorram as lesões nas estruturas oculares que levam à perda da visão.
2. **Atropina colírio 1%:** trata-se de antagonista competitivo da ação da acetilcolina e dos agonistas muscarínicos (com ação parassimpatorlítica, anticolinérgica). Inibe a resposta dos nervos pós-ganglionares colinérgicos. Após instilação ocular, a ATROPINA bloqueia a resposta do esfíncter muscular da íris e do músculo ciliar do cristalino à estimulação colinérgica, produzindo dilatação da pupila – midríase – e paralisação da acomodação – cicloplegia. Devido a esses efeitos, midriático e cicloplégico, a ATROPINA é indicada em oftalmologia, para exames de fundo de olho, exames de refração, para prevenir aderências da íris ao cristalino nas irites, iridoclitites e coroidites e nas ceratites.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

3. **Dorzolamida, cloridrato 2% colírio:** inibidor da anidrase carbônica indicado para diminuir a pressão intra-ocular elevada e tratar o glaucoma.
4. **Maxidex[®] colírio (dexametasona 1,0mg/ml):** Suspensão oftálmica é indicado em condições inflamatórias da conjuntiva palpebral e bulbar, córnea e segmento anterior do globo. Pode ser usado para suprimir a reação ao enxerto após ceratoplastia (cirurgia na córnea).

III- DISCUSSÃO

1. Primeiramente cabe esclarecer que os medicamentos **Dorzolamida e Dexametasona solução oftálmica (princípio ativo da marca Maxidex[®] colírio)** estão padronizados na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME 2020) e no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para o tratamento do Glaucoma, sendo o fornecimento da **Dorzolamida** de competência da rede pública de saúde estadual e o fornecimento da Dexametasona de competência municipal, através das Unidades Básicas de Saúde. Assim, entende-se que estes medicamentos devem estar disponíveis na rede pública de saúde para atendimento a todos os pacientes que comprovadamente necessitarem, sem necessidade de acionar a via judicial para acesso aos mesmos.
2. **Todavia não há comprovante de solicitação prévia desses medicamentos pela via administrativa, por parte do Requerente, tampouco da negativa de fornecimento por parte dos entes federados supracitados.**
3. Já os medicamentos **Atropina colírio 1%** e a associação medicamentosa **Tartarato de brimonidina + timolol (Britens[®])** não estão padronizados em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não estão contemplados em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. No entanto, cabe esclarecer que os colírios **Brimonidina e Timolol (princípios ativos da associação medicamentosa constante no produto de marca específica Britens®)** estão padronizados **na forma não associada**, na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para o tratamento do Glaucoma, sendo a **Brimonidina** disponibilizada na rede pública estadual, através das Farmácias Cidadãs, e o **Timolol** disponibilizado na rede municipal, através das Unidades Básicas de Saúde, a todos os pacientes que comprovadamente necessitarem.
5. **No presente caso, repetidamente não há comprovante de solicitação prévia desses medicamentos pela via administrativa, por parte do Requerente, tampouco da negativa de fornecimento por parte dos entes federados supracitados. Da mesma forma, nos documentos médicos anexados aos autos não consta se o paciente utilizou previamente os medicamentos padronizados na forma não associada, não apresentando resultados satisfatórios (refratariedade comprovada).**
6. Em relação ao medicamento **Atropina colírio** é importante ressaltar que não consta nos autos a intenção terapêutica pretendida com este medicamento, **bem como este não possui indicação em bula para o tratamento do glaucoma.**
7. Ressaltamos que, para o paciente receber gratuitamente os medicamentos, há a necessidade de que a prescrição dos medicamentos seja realizada mediante a Denominação Comum Brasileira (DCB), que faz referência ao princípio ativo do medicamento, diferente das prescrições do caso em tela, que se apresentam com os chamados “nomes fantasia”, como **Maxidex®**, os quais se referem às especialidades farmacêuticas produzidas por indústrias farmacêuticas específicas e, por isso, ferem o princípio da aquisição por parte da rede pública (Lei de Licitações nº 8666/93 - permite apenas a compra de medicamentos **sem a delimitação de marca específica**).



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

IV- CONCLUSÃO

1. Em relação aos medicamentos **Dorzolamida e Dexametasona solução oftálmica (princípio ativo da marca Maxidex[®] colírio)**, considerando que estão padronizados na rede pública de saúde estadual e municipal de saúde, respectivamente, e considerando que não consta nos autos comprovante de solicitação administrativa prévia, tampouco negativa de fornecimento por parte dos entes federados, **este Núcleo entende que não há justificativa para disponibilização dos mesmos pela via judicial.**
2. Quanto ao medicamento **Tartarato de brimonidina + timolol (Britens[®])**, considerando que na rede pública de saúde encontram-se disponíveis medicamentos de primeira (como o próprio timolol, porém na forma não associada), segunda e terceira linha – na forma não associada – para o tratamento do Glaucoma, sendo estes considerados eficazes e seguros, de acordo com as melhores evidências científicas; considerando que não constam informações de utilização prévia ou motivo de falha terapêutica com o uso dos medicamentos padronizados na rede pública na forma não associada, **entende-se que não ficou demonstrada a impossibilidade do paciente se beneficiar com os medicamentos e apresentações disponíveis na rede pública de saúde, neste momento.**
3. No que tange ao colírio **Atropina**, considerando que não constam relatos pormenorizados da intenção terapêutica com o medicamento prescrito, considerando que não possui indicação em bula para o tratamento do glaucoma, **este Núcleo se encontra impossibilitado de avaliar a real necessidade e imprescindibilidade de uso do mesmo para o caso em tela.**





Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

REFERENCIAS

BRASIL, Portaria nº 1279, de 19 de novembro de 2013 – **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma**. Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2008/PT-288.htm>>. Acesso em: 11 novembro 2020.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.